

# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

feitas 02...  
REC. 552105

### PROJETO DE LEI N° 025/05

**"Autoriza a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a Associação Cultural e Educacional Piratininga, mantenedora das Faculdades Bertioga - FABE".**

**Art. 1º.** Fica autorizada a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a Associação Cultural e Educacional Piratininga, mantenedora das Faculdades Bertioga - FABE, para beneficiar os servidores públicos municipais matriculados na instituição com um desconto de 60% (sessenta por cento) nas mensalidades dos cursos de Graduação ou Pós-Graduação.

**Art. 2º.** Faz parte integrante desta Lei o Termo de Convênio de Colaboração e Parceria em anexo.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 23 de maio de 2005.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
Prefeito do Município



## TERMO DE CONVÊNIO DE COLABORAÇÃO E PARCERIA

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL PIRATININGA** com sede na Avenida Anchieta, nº 1750, em Bertioga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 67.838.599/0002-99, mantenedora das **FACULDADES BERTIOGA - FABE**, ora denominada **FABE**, devidamente representada pela sua Diretora Presidenta, Profª. **CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES CASSANIGA**, e de outro, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA**, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 901, Vila Itapanhaú, em Bertioga, SP, inscrita no CNPJ sob o nº 68.020.916/0001-47, devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal **DR. LAIRTON GOMES GOULART**, tem entre si justos e acertados a celebração do presente convênio, estando em acordo com as condições a seguir estabelecidas:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. A FABE concederá desconto de 60% (sessenta por cento) nas mensalidades dos cursos de Graduação e Pós-Graduação aos servidores públicos municipais, efetivos ou comissionados.
- 1.2. Os servidores serão beneficiados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação nas áreas de Direito, Administração, Turismo, Enfermagem, Pedagogia e outros que venham a ser futuramente autorizados pelo MEC.
- 1.3. O valor integral das mensalidades, com o desconto, será descontado em folha de pagamento, com prévia autorização do servidor e revertido à conta do Centro Cultural e Educacional Bertioga.
- 1.4. A concessão, ora fixada, fica estendida aos dependentes dos servidores públicos municipais (cônjuge, companheira e filhos).
- 1.5. A Prefeitura, em contrapartida, divulgará o Processo Seletivo das Faculdades Bertioga – FABE, entre os seus servidores.

### 2. DAS DESPESAS

- 2.1. À Prefeitura não caberá quaisquer encargos financeiros pelos serviços educacionais a serem prestados pela FABE em razão deste convênio, sendo que as despesas respectivas devem ser assumidas pelos próprios interessados.



## Estância Balneária

2.2. A Prefeitura não terá responsabilidade, nem mesmo sob aspecto administrativo, relativamente ao teor do Contrato entre o aluno e a FABE.

### 3. DESCONTOS

3.1. O desconto de que trata o presente Convênio é único e exclusivo, não se cumulando com eventuais descontos previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a aluno conveniado.

3.2. Não se aplica o desconto na primeira parcela, por ocasião de matrícula.

3.3. O prazo para gozo do desconto de 60% (sessenta por cento) vai até o dia 6 (seis) do mês do vencimento.

3.4. Havendo débito pendente, não se aplica o desconto, porque devem ser pagas antes as parcelas vencidas e somente após a quitação volta-se a aplicar o desconto nas seguintes.

3.5. Em caso de afastamento da Prefeitura, esta se obriga a comunicar o fato à FABE, mas o aluno terá assegurado o desconto até o final do respectivo semestre.

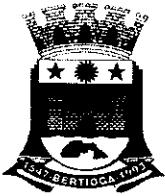
### 4. PROCEDIMENTOS

4.1. A FABE compromete-se a enviar à Prefeitura, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a publicação do Resultado do Processo Seletivo, a listagem com os nomes daqueles que se identificaram como servidores públicos municipais de Bertioga, sendo que o desconto de 60% (sessenta por cento) somente será concedido após a confirmação pela Prefeitura da listagem encaminhada pela FABE.

4.2. Para o fim do disposto no item anterior, não produzem o mesmo efeito as comunicações individuais ou de grupo não promovidas pela própria Prefeitura.

### 5. VIGÊNCIA E RESCISÃO

5.1. A vigência deste convênio tem início na data de sua assinatura e é válido por 12 (doze) meses, coincidindo com dois semestres letivos.



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

Folhas 05  
TrC.552105

5.2. As partes podem rescindir o convênio a qualquer tempo, unilateralmente e sem justificativas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por correspondência devidamente protocolada ou carta registrada.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes elegem o Foro Distrital de Bertioga para a solução de eventuais dúvidas ou questões oriundas deste convênio de colaboração, cujo instrumento assinam em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Bertioga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**

**CELESTE DAS GRAÇAS LEITE GUIMARÃES CASSANIGA**  
**Associação Cultural e Educacional Piratininga,**  
**Mantenedora das Faculdades Bertioga – FABE**

### Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
**Nome:** \_\_\_\_\_  
**RG:** \_\_\_\_\_



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

100000  
552105

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bertioga:**

Pela presente Exposição de Motivos, encaminhamos em anexo o projeto de lei que autoriza a Prefeitura do Município de Bertioga a celebrar convênio com a Associação Cultural e Educacional Piratininga, mantenedora das Faculdades Bertioga - FABE, pelos motivos que passamos a expor:

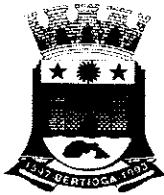
Os convênios são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesses comuns e coincidentes dos participes, tanto que, diante dessa igualdade jurídica e da ausência de vinculação contratual entre as partes, qualquer participante pode denunciá-lo e retirar sua cooperação quando o desejar, só ficando responsável pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participou voluntariamente do acordo.

Através deste projeto de lei o Município visa celebrar convênio com as Faculdades Bertioga – FABE, para que esta, conceda desconto de 60% (sessenta por cento) nas mensalidades dos cursos de Graduação e Pós-Graduação aos servidores públicos municipais, sejam efetivos ou comissionados.

Vale ressaltar que esta concessão será estendida aos dependentes dos servidores, ou seja, ao cônjuge, companheiro(a) e filhos, permitindo a toda família do servidor a oportunidade de aperfeiçoar seus conhecimentos.

Em contrapartida, os servidores, juntamente com a Administração, autorizarão o desconto das mensalidades diretamente da folha de pagamento do servidor, mas para tanto necessitamos de autorização legislativa, conforme preconiza o artigo 12, XVIII, da Lei Orgânica do Município:

**"Art. 12. Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

## Estância Balneária

Folhas 02  
Processo 03

XVIII - autorizar convênios com entidade públicas ou particulares e consórcios que acarretem encargos ou compromissos onerosos ao patrimônio municipal."

Além dos motivos expostos, o projeto de lei em questão atende ao interesse público, especialmente em relação ao Decreto Municipal nº 655/01, que trata obtenção da promoção, seja vertical ou horizontal, concedida aos servidores através de critérios, sendo um deles a comprovação da diplomação, conforme dispõe seu artigo 26, o qual transcrevemos:

**"Art. 26.** O Boletim de Merecimento será preenchido seguindo critérios objetivos que observarão os seguintes fatores:

**§ 5º.** A diplomação será apurada dentro do interstício, da seguinte forma:

b) 5 (cinco) pontos para o servidor que apresentar comprovante de freqüência em simpósio, seminário, congresso, curso técnico, universitário, pós-graduação, mestrado, doutorado ou participação em programas de treinamento, relacionados com o cargo ocupado pelo servidor."

Outrossim, conforme dispõe a Lei Municipal nº 129/95, os servidores que possuem curso superior, recebem adicional de nível superior, consoante o artigo 56:

**"Art. 56.** Será pago aos servidores adicional de remuneração sobre o salário base do cargo, a título de gratificação, por curso superior, não cumulável com outra de mesma natureza, sob as seguintes disciplinas.

I - Graduação Universitária em matéria ou carreira que constitua ou não requisito do cargo 5%.

II – Pós-graduação com carga horária mínima de 150 horas - 7% sobre a situação resultante da aplicação do inciso I."

Diante de tudo que aqui foi exposto e considerando a relevância que cerca o projeto de lei, solicitamos aos Nobres Edis que o apreciem e o aprovem com a mesma sabedoria presente em todos os atos desta respeitada Casa de Leis.

**Dr. Lairton Gomes Goulart**